



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO E COMARCA DE CRICIÚMA

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC

Marcus Vinicius Almada Fernandes

Oficial Titular

CERTIDÃO DE ATO ISOLADO DE PESSOA JURÍDICA

Certifico que, a pedido verbal de parte interessada, revendo os livros de Pessoa Jurídica deste Ofício, encontrei a 2ª Alteração de Estatuto da ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRICIÚMA – AFASC, CNPJ nº. 75.565.572/0001-17 registrado sob o nº. 720, livro A-3, fls. 112v., em 22/12/1993 (segue cópia autenticada). Informo ainda que consta registrado as seguintes alterações estatutárias: 3ª Alteração de Estatuto sob o nº. 1354, em 21/12/2000; 4ª Alteração de Estatuto sob o nº. 2429, livro A-26, fls. 221, em 30/06/2006; 5ª Alteração de Estatuto sob o nº. 4743, livro A-34, 136, em 24/06/2011; 6ª Alteração de Estatuto sob o nº 7609, livro A-44, fls. 3, em 19/07/2016; 7ª Alteração de Estatuto sob o nº 8104, livro A-45, fls. 198, em 23/06/2017. Nada Mais.

O referido é verdade e dou fé.
Criciúma - SC, 24 de agosto de 2018.

Gabriella Serafim de Abreu Miranda
Escrevente Substituta

Emolumentos

1 Certidão de documentos registrados
pela primeira folha - R\$ 10,20
1 Selo de Fiscalização pago
(FEQ51949-YKOM) - R\$ 1,90
1 ISS - R\$ 0,51
Total: R\$ 12,61

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal

FEQ51949-YKOM

Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRICIUMA

CAPITULO I

DA INSTITUICAO E DA DENOMINACAO

ART.1o.- A Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma - AFASC, entidade filantrópica sem fins lucrativos, fundada em 05 de junho de 1973, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil Agostinho Cipriano de Farias, da Comarca de Criciúma/SC, sob número 240, no livro A2, fls. 1 e 2, em 17 de outubro de 1973, reconhecida de Utilidade Pública Municipal através da Lei Orgânica do Município de Criciúma - Lei número 1.018, de 25 de outubro de 1973, devidamente inscrita no CGC/MF sob número 755.655.72/0001-17, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob número 266.665/73, em data de 01 de julho de 1974, reger-se-á pelo presente Estatuto.

CAPITULO II

DA SEDE, FORO E DURACAO

ART.2o.- A AFASC tem sede e foro juridico na cidade de Criciúma, estado de Santa Catarina.

ART.3o.- O prazo de duração da AFASC será por tempo indeterminado.

CAPITULO III

DAS FINALIDADES

ART.4o.- A AFASC tem e terá por finalidade :

a) criar, organizar, planejar e executar atividades de assistência e promoção social, visando o aperfeiçoamento do ser humano;

b) formular, implementar e coordenar a política do desenvolvimento social, integrando-a às demais políticas sociais básicas, estimulando e criando oportunidades para o desenvolvimento das potencialidades e aptidões da mulher de baixa renda, visando capacitá-la para a atividade produtiva;

Ironi
Amorim
De Souza
De Souza
De Souza
De Souza
De Souza
De Souza



c) assegurar à criança e ao adolescente carente, através das políticas sociais básicas, todos os meios que facilitem o desenvolvimento harmônico, físico, intelectual, mental, moral, espiritual e social para sua formação, tudo em consonância com o Estatuto da Criança e Adolescente.

ART.5o.- Dentro de suas finalidades, a AFASC poderá :

a) prestar assistência social e amparo às famílias de baixa renda;

b) dar assistência social e promover o bem estar da criança e do adolescente carente, especialmente ao pré-escolar e escolar, até segundo grau;

c) criar, dar condições, e prestar orientações à grupos especiais da comunidade criciumense, visando o fortalecimento e engajamento aos programas da AFASC;

d) desenvolver programas e projetos de assistência e promoção social;

e) celebrar convênios com empresas ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando sempre o desenvolvimento de seus programas em benefício da comunidade em geral;

f) realizar estudos e levantamentos nos campos da assistência e promoção social, bem como, nos demais campos que visarem o interesse comunitário e os objetivos desta entidade;

g) colaborar com o Governo Municipal, Estadual e Federal, na implantação e execução das medidas de política social, visando, sobretudo, a proteção e dignidade da pessoa humana, bem como, a valorização do ser humano;

h) planejar e coordenar cursos de capacitação profissional e aperfeiçoamento de mão de obra, tendo em vista a formação de grupos de produção e cooperativas;

i) desenvolver programas de planejamento familiar junto às famílias de baixa renda, ou integrar-se ao programa de entidades afins.

ART.6o.- A área de atuação da AFASC, será sempre o município de Criciúma, estado de Santa Catarina, visando sempre atender as necessidades reais e básicas ao progresso social da comunidade.

[Handwritten signatures and initials]



ART.7o.- Para a consecução de suas finalidades, compete à AFASC:

a) estudar, selecionar e delimitar, semestralmente, suas áreas de ação;

b) elaborar programas de atividades, fixando recursos, tendo em vista as características do meio e as disponibilidades financeiras;

c) orientar, coordenar e planejar programas de assistência e promoção social;

d) adequar, o máximo possível, suas programações de desenvolvimento da assistência e promoção social aos objetivos do planejamento municipal, micro-regional, estadual e federal;

e) contratar ou celebrar convênios, com entidades ou empresas, públicas ou particulares, nacionais ou internacionais, visando a obtenção de orientação técnica, apoio financeiro ou outros serviços que interessem aos programas e objetivos da AFASC;

f) criar organismos comunitários, especialmente em bairros onde se apresente maior carência sócio-econômica e assistencial;

g) dentro de sua programação e disponibilidade de recursos, prestar auxílio à comunidade criciumense, inclusive, em casos de emergência, casos fortuitos, calamidades públicas, incêndios e catástrofes;

h) encaminhar à outros órgãos ou entidades competentes, as pessoas carentes de recursos e assistência da comunidade criciumense, aos quais a AFASC não possa atender;

i) procurar, sempre que possível, manter integração, orientação técnica e contato com os órgãos relacionados às políticas sociais básicas do município de Criciúma, estado de Santa Catarina e União Federal;

~~X~~ ART.8o.- A Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma - AFASC, destinará a totalidade de suas rendas, ao exclusivo atendimento de suas finalidades, que não têm e não terão quaisquer fins lucrativos, ficando desde já estabelecido que os sócios ou associados, membros do Conselho Fiscal e Conselho Diretor, nada perceberão pelos serviços que, de livre e espontânea vontade, prestem ou venham à prestar à entidade, considerados que são de relevância social;

Handwritten signatures and initials:
L. Lima
Benedict
A. B. B.

Handwritten signatures and initials:
Elmerim
D. B. B.
A. B. B.
3

Handwritten signature:
B. B. B.



* PARAGRAFO PRIMEIRO - A Diretoria Executiva da AFASC, se preenchido o cargo, poderá ser remunerada, caso o ocupante do cargo não exerça outra atividade remunerada, porém, em caso de desnecessidade do pagamento de remuneração para o ocupante da Diretoria Executiva, os valores reverterão para a AFASC, como doação, desde que expressamente autorizado por escrito pelo ocupante do cargo, caso o mesmo já possua outra atividade de trabalho remunerada.

PARAGRAFO SEGUNDO - A AFASC também não distribuirá à associados, sócios de qualquer natureza, membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral, quaisquer abonos, dividendos, lucros ou remuneração.

CAPITULO IV
DAS ASSOCIADAS

ART.9o.- A AFASC terá as seguintes categorias de sócias ou sócios:

- a) FUNDADORAS, que são as que tenham seus nomes consignados na ata de fundação da entidade;
- b) COOPERADORAS, que, são compreendidas pelas que, de livre vontade, ingressaram ou venham à ingressar neste entidade após sua fundação;
- c) BENEMERITOS, que são compreendidos de todas pessoas físicas ou jurídicas, que, livre e espontaneamente tenham doado ou venham à doar bens, dinheiro ou direitos à AFASC ou à ela prestem relevantes serviços, sendo que fica a critério do Conselho Diretor a inclusão ou não no quadro de associados.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Serão admitidas como sócias cooperadoras, todas as senhoras ou senhoritas, maiores de 18 (dezoito) anos, que queiram, de espontânea e livre vontade, ingressar no quadro de associados e colaborar com a AFASC.

PARAGRAFO SEGUNDO - A admissão de sócias cooperadoras far-se-á mediante proposta por escrito, de qualquer membro do Conselho Diretor ou sócia-fundadora, e ficará à cargo do Conselho Diretor a decisão sobre a aceitação ou não da proposta, que será analisada em qualquer reunião.

PARAGRAFO TERCEIRO - Da recusa do Conselho Diretor à admissão de sócias cooperadoras não caberá qualquer recurso.

Handwritten signatures and initials:
 Fran
 B. B. B.
 Edmonin
 J. B. B.
 Base
 W. B. B.
 J. B. B.
 J. B. B.
 J. B. B.



PARAGRAFO QUARTO - A sócia cooperadora terá os mesmos direitos e obrigações das sócias fundadoras, com as limitações previstas no presente estatuto.

PARAGRAFO QUINTO - Os sócios beneméritos não poderão, em tempo algum, participar do Conselho Diretor ou Conselho Fiscal da AFASC, exceto se já pertencerem à sua categoria de sócias fundadoras ou cooperadoras.

PARAGRAFO SEXTO - As associadas, exceto o Conselho Diretor e a Diretora Executiva da AFASC, não respondem, em conjunto ou individualmente, subsidiariamente, pelas obrigações sócio-econômicas e financeiras da AFASC.

CAPITULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

ART.10 - São direitos das associadas fundadoras e cooperadoras :

a) serem escolhidas pela Presidente para os cargos do Conselho Diretor;

b) apresentar reclamações, por escrito, ao Conselho Diretor, com direito a recurso para a Assembléia Geral, visando o bom andamento e desenvolvimento da entidade, assim como para apontar quaisquer irregularidades;

c) requerer Assembléia Geral, compondo 1/3 (um terço) das associadas, na plenitude de seus direitos e obrigações.

d) votar e ser votada para o Conselho Fiscal;

e) participar e usar da palavra nas Assembléias Gerais;

f) apresentar emendas ao estatuto e projetos de resoluções,

g) frequentar e fiscalizar as instalações da entidade;

h) apresentar sugestões para estudos.

*Tram
Burch
Dane
DA*

*Elmoum
Santos
Dane*

M. L. L. L.

[Handwritten signature]



DA ASSEMBLEIA GERAL

ART.17 - A Assembléia Geral é o órgão supremo da AFASC e será constituído pelas associadas fundadoras e cooperadoras, sendo de carácter ordinário ou extraordinário, de conformidade com a urgência dos assuntos a serem discutidos.

ART.18 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por trimestre, em dia, hora e local previamente estabelecidos pela Presidente, com antecedência mínima de 48 horas e extraordinariamente, quando convocada pela Presidente, 2 (dois) membros do Conselho Diretor ou 1/3 (um terço) das associadas fundadoras e cooperadoras, somadas e em gozo de seus direitos.

PARAGRAFO UNICO - A Assembléia Geral deliberará validamente, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) das associadas, ou 30 (trinta) minutos após, com número mínimo de 15 (quinze) associadas.

ART.19 - E de competência da Assembléia geral :

a) deliberar nos termos do presente estatuto, sobre a compra e venda de bens imóveis, constituição de ônus sobre o património social, no todo ou em parte, bem como sobre quaisquer atos ou propostas do Conselho Diretor ou de qualquer de seus membros, do Conselho Fiscal ou de 1/3 (um terço) das associadas em pleno gozo de seus direitos e deveres, ou na segunda chamada, com a presença mínima de 15 (quinze) associadas;

b) deliberar sobre a reforma e extinção da AFASC;

c) deliberar sobre recursos, informações, representações ou indicações, que lhe sejam dirigidas ou apresentadas;

d) conhecer, analisar e julgar os balanços, prestações de contas, relatórios e demais documentos apresentados para apreciação;

e) eleger o Conselho Fiscal;

f) deliberar sobre recursos relativos à eliminação de associadas;

g) resolver os casos omissos deste instrumento.

Handwritten signatures and initials in the bottom left corner.

Handwritten signature: Dinormin

Handwritten signatures and initials.

Handwritten signatures and initials.



ART.20 - Nas Assembleias Gerais, da qual se lavrará sempre atas em livros próprios, a votação far-se-á por chamada nominal e se processará por voto secreto.

ART.21 - Das deliberações da Assembleia Geral não caberá recurso algum, nem mesmo o de reconsideração.

ART.22 - A Assembleia Geral terá uma Presidente que será escolhida na primeira reunião ordinária de cada ano, sendo que esta Presidente terá o mandato e gestão de 01 (um) ano, podendo ser reconduzida.

ART.23 - A Presidente da Assembleia Geral terá competência somente para dirigir os trabalhos das assembleias, usando da palavra sempre que necessário e convocá-la extraordinariamente sempre que necessário, de acordo com o artigo 20 do presente estatuto.

ART.24 - O serviço de atas e secretaria da Assembleia Geral será feito pela Secretária do Conselho Diretor.

ART.25 - É negado à Presidente da Assembleia Geral e à Presidente da AFASC, impedir ou negar a realização de assembleias, quando a mesma for convocada na forma do presente instrumento.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

ART.26 - O Conselho Fiscal será constituído de 05 (cinco) membros eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 01 (um) ano, podendo serem reeleitos, em conjunto ou separadamente.

ART.27 - Compete ao Conselho Fiscal :

a) examinar e apreciar o relatório das atividades e balanço geral, emitindo parecer por escrito, devendo reunir-se toda vez que se tornar necessário;

b) fiscalizar a execução do orçamento, contas e relatórios anuais do Conselho Diretor, e aprovar ou não as contas, balancetes e balanços trazidos à sua apreciação;

c) apresentar sugestões e emendas ao presente estatuto, dentro das finalidades da instituição e visando sempre o aprimoramento da mesma.

ART.28 - O Conselho Fiscal terá uma Presidente escolhida entre seus membros, com mandato de 01 (um) ano.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like Amour, Rocio, and others.]



ART.29 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, por semestre e extraordinariamente quando convocado por sua Presidente ou por solicitação da Presidente da AFASC ou da Assembléia Geral.

ART.30 - O Conselho Fiscal deliberará, por maioria simples de seus membros presentes à reunião, com um mínimo de 03 (três) conselheiros.

ART.31 - Os membros do Conselho Fiscal, por suas atividades, nada perceberão, sob qualquer título, remuneração, gratificações, pró-labore, jeton ou proventos de qualquer natureza, pois, os serviços prestados são considerados de relevância social e comunitária.

CAPITULO VIII

DO CONSELHO DIRETOR

ART.32 - O Conselho Diretor da AFASC será composto dos seguintes membros :

- a) PRESIDENTE;
- b) VICE-PRESIDENTE;
- c) SECRETARIA;
- d) TESOUREIRA;
- e) 05 (cinco) MEMBROS CONSELHEIROS.

* ART.33 - A Presidente da AFASC será sempre a esposa do Prefeito Municipal de Criciúma/SC, enquanto o mesmo for titular do Executivo Municipal.

PARAGRAFO UNICO - Sendo o Prefeito Municipal de Criciúma solteiro, ou do sexo feminino, o mesmo deverá indicar a pessoa que ocupará o cargo de Presidente da AFASC.

ART.34 - A Presidente escolherá os demais membros do Conselho Diretor, sendo que os mesmos terão mandato de 02 (dois) anos, reconduzíveis.

PARAGRAFO UNICO - Mudando por qualquer motivo a Presidente da AFASC, findará, automaticamente, o mandato dos demais membros do Conselho Diretor.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Lourivaldo', 'Romeo', and others.]



- d) fiscalizar todas as atividades da entidade;
- e) escolher, livremente, todos os membros do Conselho Diretor, bem como, seus colaboradores;
- f) participar das Assembléias Gerais;
- g) constituir comissões de caráter especial para estudo de qualquer assunto de interesse da AFASC, bem como, constituir comissões administrativas de inquérito;
- h) contratar se necessário, ouvido o Conselho Diretor, a Diretoria Executiva, temporariamente e pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos, observadas as considerações feitas no artigo 80., parágrafo primeiro do presente Estatuto;
- i) dirigir e executar, através dos demais órgãos, os trabalhos da entidade, conforme as diretrizes traçadas pelo Conselho Diretor e de acordo com as normas da Política Social;
- j) contratar, ouvido o Conselho Diretor, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, temporária ou permanentemente, equipes, técnicos, empregados, auxiliares, consultores, orientadores e assessores para a AFASC, sempre dentro da programação feita anualmente, inclusive atribuindo funções à estas pessoas, elaborando o roteiro de administração do pessoal, supervisionando sua aplicação;
- k) representar a AFASC, perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, sociedades de economia mista, entidades públicas ou privadas ou quaisquer outras entidades ou organizações que se fizer necessário;
- *l) assinar, a documentação da AFASC, abrir e movimentar contas em Estabelecimentos Bancários, podendo para tanto, emitir e endossar cheques;
- m) apreciar, preliminarmente, os convênios à serem celebrados pela AFASC, submetendo-os à apreciação final do Conselho Diretor, para aprovação e posterior assinatura.
- n) elaborar planos, programas, roteiros de trabalho, dinamizar as atividades sócio-culturais, educativas, produtivas, promocionais e profissionais, apresentando-os ao Conselho Diretor para apreciação, aprovação e futura execução;
- o) assinar convênios e contratos com órgãos do poder público ou terceiros;
- p) nomear, contratar, demitir e destituir auxiliares, ouvido o Conselho Diretor;

*Tram
Benedict
Hous*

*Emerson
J. Barros
Rasso
W. S. Costa
L. de J. R.*



q) captação de recursos para manutenção da entidade, bem como, aquisição de materiais necessários às atividades da entidade, obedecendo os critérios de pesquisas de mercado para compras, dentro das melhores condições possíveis;

r) praticar, caso não seja preenchido o cargo da Diretoria Executiva, todos os poderes inerentes ao mesmo, previstos no presente Estatuto, no artigo 41, letras "a" à "h";

s) praticar, enfim, todos os atos de gestão, para o fiel desempenho de sua missão, visando sempre a consecução das finalidades da AFASC.

ART.38 - Compete à Vice-Presidente da AFASC :

a) substituir a Presidente em qualquer impedimento e sempre que for necessário;

b) ajudar e cooperar com a Presidente em todas as suas atividades;

c) presidir as comissões para as quais for designada;

d) fiscalizar todas as atividades e órgãos da AFASC.

ART.39 - Compete à Secretária da AFASC :

a) secretariar os trabalhos das reuniões do Conselho Diretor da Afasc, bem como, da Assembléia Geral, lavrando as respectivas atas;

b) assinar para efeitos de publicação fiscal, o relatório de atividades, balanço geral e todos os editais de convocação de Assembléia Geral;

c) cuidar, zelar e fazer todo o arquivo da entidade;

d) fiscalizar os serviços burocráticos da AFASC.

ART.40 - Compete à Tesoureira da AFASC :

a) supervisionar o movimento financeiro da AFASC;

b) receber verbas de órgãos, empresas e entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, passando recibos e encaminhando tais verbas à Presidente da AFASC;

c) fiscalizar todos os serviços atinentes à execução orçamentária;

d) escrituração de todos os atos contábeis da entidade.

Tram
10/11/16
10/11/16
10/11/16

Amorim
10/11/16
10/11/16
10/11/16
10/11/16
10/11/16
10/11/16



* ART.41 - A Diretoria Executiva da AFASC poderá ter seu cargo preenchido, se a Presidente do Conselho Diretor, ouvido o Conselho Diretor, achar necessário.

* PARAGRAFO UNICO - O cargo da Diretoria Executiva deverá ser preenchido, se necessário, por pessoa de indiscutível idoneidade moral e capacidade de trabalho e, será contratada pela Presidente, ouvido o Conselho Diretor, pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos, podendo ser recontratada, observadas as determinações do artigo 80., parágrafo primeiro do presente Estatuto, no tocante a forma de remuneração por seus serviços, tendo as seguintes atribuições :

a) dirigir e executar, através dos demais órgãos, os trabalhos da entidade, conforme as diretrizes traçadas pelo Conselho Diretor e de acordo com as normas da Política Social;

b) representar a AFASC, perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, sociedades de economia mista, entidades públicas ou privadas ou quaisquer outras entidades ou organizações que se fizer necessário, quando solicitado pela Presidente, necessitando para tal fim de procuração outorgando poderes para tanto;

c) comparecer e participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, convocadas pelo Conselho Diretor;

d) elaborar preliminarmente relatórios e balanços mensais, apresentando-os para apreciação final ao Conselho Diretor;

e) apresentar o balanço geral e as contas anuais ao Conselho Diretor, até o mês de dezembro do ano seguinte;

f) elaborar planos, programas, roteiros de trabalho, dinamizar as atividades sócio-culturais, educativas, produtivas, promocionais e profissionais, apresentando-os ao Conselho Diretor para apreciação, aprovação e futura execução;

g) elaborar o roteiro de administração do pessoal supervisionando sua aplicação, encaminhando para o Conselho Diretor para posterior aprovação;

h) controlar e supervisionar o setor Almoarifado, elaborando sistema de controle.

Francisco de Assis
Francisco de Assis
Francisco de Assis

Amorim
Francisco de Assis
Francisco de Assis



CAPITULO IX

DO PATRIMONIO E DAS FINANÇAS

ART.42 - O patrimônio da AFASC será constituído de :

a) bens móveis e imóveis que tenha adquirido ou que vanha à adquirir;

b) rendas provenientes de contribuições mensais, acordos, convênios, contratos, subvenções, doações de quaisquer natureza, legados, auxílios dos poderes públicos federal, estadual e municipal, bem como outras dádivas;

c) produtos de operações de crédito de juros de depósitos bancários e rendas eventuais;

ART.43 - Os bens móveis e imóveis só poderão ser vendidos, gravados ou onerados por determinação da Assembléia Geral, exclusivamente para isto convocada, deliberando com um mínimo de 15 (quinze) sócios e convocada conforme o que determina o presente instrumento.

ART.44 - Os móveis e imóveis, assim como materiais permanente de expediente, deverão ser, obrigatoriamente, cadastrados e identificados.

ART.45 - O Conselho Diretor sefa o responsável diretamente pelo patrimônio da entidade.

ART.46 - O exercício financeiro da AFASC se encerrará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

ART.47 - A AFASC, obrigatoriamente, manterá contabilidade apropriada às suas atividades, que será feita por técnico em contabilidade devidamente habilitado.

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO E FUNCIONARIOS

ART.48 - As relações do pessoal técnico, administrativo e funcionários da AFASC, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Lei do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

1

Tracy
[Signature]

Edmarim
[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Dou fé, Criciúma - 24 de agosto de 2016

Gabrielle Serafim de Abreu Miranda - Escrivã Substituta

ART.49 - A AFASC poderá ter uma Diretoria Executiva, ocupada por pessoa de reconhecida capacidade moral e idônea, com disponibilidade exclusiva, que executará as atribuições previstas no presente estatuto, observadas as determinações contidas no artigo 80., parágrafo primeiro do presente Estatuto, se a Presidente do Conselho Diretor achar necessário e ouvido o Conselho Diretor.

PARAGRAFO UNICO - Caso não seja preenchido o cargo da Diretoria Executiva, todos poderes inerentes a este cargo, previstos neste Estatuto, passarão automaticamente para a Presidente do Conselho Diretor.

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E TRANSITORIAS

ART.50 - A dissolução da Associação só poderá se dar por decisão da Assembléia Geral, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) das associadas fundadoras e cooperadoras, em gozo de seus direitos e deveres, em duas reuniões extraordinárias devida e exclusivamente convocada para tal fim, distanciadas uma da outra de pelo menos 10 (dez) dias, respondendo, antes de mais nada pelos compromissos contraídos.

ART.51 - Dissolvida a sociedade, o seu patrimônio reverterá para entidade congênere estabelecida no Município de Criciúma/SC.

PARAGRAFO UNICO - A entidade beneficiada, na forma do presente artigo, deverá, obrigatoriamente, ter registro no Serviço Nacional de Assistência Social.

ART.52 - O presente estatuto reforma o que vinha vigorando desde 05 de junho de 1973, e foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária em 05 de janeiro de 1993, bem como, alterações posteriores, e só poderá ser alterado, no todo ou em parte, por deliberações de 1/3 da Assembléia Geral previamente convocada para este fim, sem que sejam alterados os fins sociais para que foi fundada a AFASC.

ART.53 - O Conselho Diretor, deverá providenciar, com brevidade, a publicação do presente instrumento e o registro das alterações efetuadas.

Criciúma, 18 de outubro de 1993

[Handwritten mark]

1.º TAB. CRICIÚMA	<i>[Signature]</i>	1.º TAB. CRICIÚMA	<i>[Signature]</i>
1.º TAB. CRICIÚMA	<i>[Signature]</i>	1.º TAB. CRICIÚMA	<i>[Signature]</i>
1.º TAB. CRICIÚMA	<i>[Signature]</i>	1.º TAB. CRICIÚMA	<i>[Signature]</i>
1.º TAB. CRICIÚMA	<i>[Signature]</i>	1.º TAB. CRICIÚMA	<i>[Signature]</i>
1.º TAB. CRICIÚMA	<i>[Signature]</i>	1.º TAB. CRICIÚMA	<i>[Signature]</i>
1.º TAB. CRICIÚMA	<i>[Signature]</i>	1.º TAB. CRICIÚMA	<i>[Signature]</i>
1.º TAB. CRICIÚMA	<i>[Signature]</i>	1.º TAB. CRICIÚMA	<i>[Signature]</i>